



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.988, DE 5 DE ABRIL DE 2013

“Institui o Fundo Municipal do Idoso do Município de Rio Grande da Serra, conforme específica.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria da Cidadania e Ação Social, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº. 12.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º. - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º. - Os recursos de responsabilidade do Município de Rio Grande da Serra, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. - A Secretaria de Finanças manterá contabilidade própria de todos os atos e fatos de sua gestão, compreendendo o sistema orçamentário, financeiro e patrimonial.

§ 1º. - A Secretaria de Finanças fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, balancetes mensais, outros administrativos contábeis e balanço geral no fim de cada exercício.

Art. 6º. - A execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa obedecerá, no que for pertinente, as normas das Leis Federais nº. 4.320/64 e 8.666/94 e a legislação federal e municipal pertinentes.

Art. 7º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 8º. - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 9º. – Fica acrescido o inciso IX, ao artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.499, de 9 de dezembro de 2.004, que Cria o Conselho Municipal do Idoso, passando a vigorar com a seguinte redação:

IX - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias e outras que lhe forem destinadas, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de abril de 2013 – 48º.
Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 10.03.2013 = PM
Autógrafo nº. 014.04.2013 = CM
Processo nº. 809/13 = PM

